

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO****Data: 03/07/223****Setor responsável: Secretaria Executiva/Coordenação Administrativa e Financeiro
Ao Setor de Licitações****1. DO OBJETO**

Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação e execução de serviço de contabilidade com responsabilidade técnica fundamentada no art. 24, II da Lei 8666/93 para o CISMIV, nas condições estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço contábil com responsabilidade técnica. Cientificar a Secretária Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços; Encaminhar as proposições do serviço a Secretária Executiva; Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento; Solicitar requisição para a emissão de empenho; Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias; Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis; Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas; Conferir as conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio; Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis; conferir as prestações de contas de convênio; Elaborar balancetes relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação; Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros; Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA); Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual); Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio; Elaboração de folha de pagamento mensal; Elaborar o orçamento anual para aprovação e deliberação da Assembleia; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelo setor requisitante. Assessorar a administração em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Elaborar e entregar - anualmente - a Declaração de Imposto de Renda na Fonte – DIRF. A empresa deverá realizar o registro dos impostos retidos em sistema que seja possível gerar, mensalmente e ao final do exercício, espelho das retenções, bem como a exportação do arquivo DIRF; SEFIP, envio de informações para o eCac para emissão de DARF; DCTFWeb, CP (contribuição previdenciária) dos prestadores de serviços, elaborar procuração; Sicom, DIRF, Rais, folha de pagamento: férias, procedimentos rescisórios, vale transporte, 13º salárioExecutar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos setor requisitante. Carga horária de 30 horas semanais - CISMIV Rua José dos Santos nº120 - centro Viçosa - MG.	06	MESES	R\$5.200,00	R\$31.200,00

1.1. Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos do MENOR valor pesquisado no mercado local, conforme expresso no Anexo I do presente documento.

1.2. A empresa que apresentou menor valor de cotação, cujas mesmas estão anexadas ao processo, com o valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) foi a empresa MANSUR MURTA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 46.378.729/0001-05.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

1.3. Em atendimento ao Art. 3º do Decreto 09/2023 o ramo de atividade de partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE utilizada no processo será: 6920-6/01.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, que dita:

Art. 24, – É dispensável a licitação”:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2.2. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação e execução de serviço contábil com responsabilidade técnica.

2.3. A demanda foi estimada para atender a necessidade do CISMIV para um prazo de 06 meses, compreendidos entre a data da assinatura do contrato até o mês de dezembro de 2023.

2.5. Em que pese a Portaria nº13/2022, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito do CISMIV, em seu art. 1º, §1º, definir que as cotações eletrônicas devem ser preferencialmente realizadas por meio eletrônico, o presente caso se molda à exceção disposta no §2º do referido artigo. Ocorre que, a natureza do objeto e a necessidade de realização do processo para início da execução do serviço devem ser realizados de forma mais ágil possível, vez que se trata de medida para contratação imediata, uma vez que o CISMIV não possui mais em seu quadro de funcionários o empregado responsável pela execução do serviço de contabilidade, cujos serviços não podem ser descontinuados sob pena de comprometer as atividades contábeis internas do CISMIV.

2.6. Cumpre salientar que a presente licitação não se trata de fracionamento de objeto, vez que a contratação será execução/prestação de serviço contínuo.

2.7. Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 06 meses.

2.8. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, em virtude de que o menor preço proposto cotado, apresentar valor final menos oneroso ao CISMIV, tendo em vista que a forma de contratação anterior, por meio de contratação de servidor para execução serviço resultar em valor final maior, uma vez que o valor bruto pago por um servidor para executar o serviço e todos os encargos e benefícios acarretam em valor final mais oneroso . Sendo assim, justifica-se a contratação, tendo em vista o princípio da economicidade. Anexo II



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

2.9. Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. Justifica-se a dispensa de licitação, também, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

2.11. Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos no portal da transparência dos municípios consorciados, bem como por orçamentos de prestador de serviço remanescente do CISMIV que o preço do serviço se encontram abaixo da média de mercado.

2.12. Justifica-se a escolha da empresa pelo fato de que a mesma é possuidora de expertise na área, inclusive já tendo prestados outros serviços a Municípios Consorciados em que demonstrou pleno grau de satisfação e de qualidade nos serviços prestados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Fica registrado que os itens que se pretende contratar especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação e execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, sendo 30 (trinta) horas semanais, na Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa – MG, CEP 36570-135, nos horários de 07:00 as 11:00 horas e 13:00 as 17:00 horas, nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, podendo ser solicitado em dias e horários fora do previamente combinado, atendendo a demanda do CISMIV dentro das 30 (trinta) horas contratadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 4.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no CISMIV;

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessário junto à execução do objeto contratual,

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, à contratante ou a terceiros;

6.1.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CISMIV para execução do Contrato;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

6.1.11. Cumprir com os prazos estabelecidos pelo CISMIV e seu estatuto/contrato de Consórcio;

6.1.12. Cumprir fielmente a carga horário estabelecida neste termo de referência sendo 08 (oito) horas diárias em 03 (três) dias por semana combinados previamente com a diretoria do CISMIV, devendo atender às solicitações quando necessário fora das 30 (trinta) horas de forma presencial, a distancia por telefone ou online e ate em outras cidades, quando necessário.

6.1.13. Prestação de serviço contábil com responsabilidade técnica. Cientificar a Secretária Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços; Encaminhar as proposições do serviço a Secretária Executiva; Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento; Solicitar requisição para a emissão de empenho; Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias; Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis; Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas; Conferir as conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio; Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis; conferir as prestações de contas de convênio; Elaborar balancetes relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação; Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros; Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA); Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual); Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio; Elaboração de folha de pagamento mensal; Elaborar o orçamento anual para aprovação e deliberação da Assembleia; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelo setor requisitante. Assessorar a administração em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Elaborar e entregar - anualmente - a Declaração de Imposto de Renda na Fonte – DIRF. A empresa deverá realizar o registro dos impostos retidos em sistema que seja possível gerar, mensalmente e ao final do exercício, espelho das retenções, bem como a exportação do arquivo DIRF; SEFIP, envio de informações para o eCac para emissão de DARF: DCTFWeb, CP (contribuição previdenciária) dos prestadores de serviços, elaborar procuração; Sicom, DIRF, Rais; folha de pagamento: férias, procedimentos rescisórios, vale transporte, 13º salário Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos setor requisitante. Carga horária de 30 horas semanais presenciais na sede do CISMIV Rua José dos Santos nº120 - centro Viçosa - MG, de acordo com o solicitado pelo CISMIV.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

71. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será realizada por Andréa Lopes da Silva Gonçalves secretária Executiva, responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida pela contratada até o último dia útil de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da assinatura do contrato.

11.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 27 e seguintes da Lei 8666/93.

13.2. Atestado de Capacidade Técnica de pelo menos um ano, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período, em área pública fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou/forneceu ou está executando/fornecendo, a contento, o serviço de contabilidade, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CISMIV possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.2.1. Justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica pelo fato da necessidade da Administração de garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato, pois trata-se de serviços técnicos de natureza continuada, essencial para continuidade dos serviços do CISMIV . Além disso, a presente exigência é adequada para a execução do objeto a ser licitado no sentido de contratar empresa capaz de executar a avença, com consequente obtenção do objeto contratado e cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas na legislação e no contrato.

13.2.2. A exigência do atestado de capacidade técnica não frustra o caráter competitivo do certame conforme se pode observar no Acórdão 8364/2012-Plenário, Acórdão 1214/2013-Plenário e, também: Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário, bem como a Súmula nº 263 TCU. No acórdão Acórdão nº 2939/2010 – Plenário, fica claro a decisão do E. Ministro: “por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto”.

13.3. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, sendo este obrigatoriamente em nome do responsável da empresa contratada, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$31.200,00 (trinta e um mil reais e duzentos centavos).

Laí Neida Macedo

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Coordenação Administrativa e Financeiro

Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no inciso XIII do art. 15 da Portaria nº41 de 30 de julho de 2019 do CISMIV e na Instrução Normativa SEGES nº73 de 05 de agosto de 2020, DECLARO, para os devidos fins, que realizei pesquisas de preços para instruir a requisição de abertura de processo licitatório, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação e execução de serviço de contabilidade com responsabilidade técnica fundamentada. A presente pesquisa de preço teve como fonte:

1. O Portal Paineis de Preços, o Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) ou o Banco de Preços, e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

menor preço média mediana

2. Preços praticados por outros entes públicos [em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços], e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

menor preço média mediana

3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

menor preço média mediana

4. Considerando que não foi encontrada contratação análoga no Portal Paineis de Preços, banco de preços ou em outros entes públicos (estados e municípios), ou ainda, diante da necessidade de complementação de pesquisa de preço, foi utilizado como fonte, o mercado de fornecedores, e o embasamento do valor estimado se deu por:

menor preço média mediana

5. Por se tratar de obras ou serviços de engenharia, e conforme Decreto nº 7.983/2013, o embasamento do valor estimado se deu por:

Tabela SINAPI/SEINFRA outros (especificar)

Viçosa, 03 de agosto de 2023

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Laí Neida Macedo
Coordenação Administrativa e Financeiro

Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva

ANEXO II - BASE DE CALCULO

Cargo	Quant.	Carga Horária	Vale Alimentação	Salário	FGTS	INSS	1/3 de Férias	Total por cargo	Valor pago por Hora
Chefe de serviço de Contabilidade	1	40h	R\$ 539,14	R\$ 5.034,04	R\$ 402,72	R\$ 1.006,81	R\$ 1.678,01	R\$ 8.660,72	R\$ 216,52
Prestação de Serviço	1	30h	RS -	R\$ 5.200,00	RS -	RS -	RS -	R\$ 5.200,00	R\$ 173,33

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.brARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA